



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 450/2016.

PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016
EDIÇÃO Nº 006 Mensal

DÁ O NOME DE RUA BENEDITO MACHADO DA SILVA AO PERIMETRO LOGRADOURO NO SENTIDO NORTE SUL QUE FAZ PARTE DO LOTEAMENTO SÁ LEITE.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Rua Benedito Machado da Silva o logradouro localizado no setor do loteamento Sá Leite, sentido norte sul, por onde se dá acesso as Ruas José Machado de Oliveira e Jose Remígio dos Santos.

Art. 2º - A Administração Municipal colocará a placa de identificação no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 449/2016

DÁ NOME DE RUA CIRILO PEREIRA JORGE AO LOGRADOURO ENTRE A RUA JOÃO IRINEU DE ALMEIDA E FRANCISCO MARQUES DE SOUSA LOCALIZADO NO SETOR DO CASCALHO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Rua CIRILO PEREIRA JORGE O logradouro localizado no setor do Cascalho entre as Ruas João Irineu de Almeida e Francisco Marques de Sousa.

Art. 2º - A Administração Municipal colocará a placa de identificação no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 450/2016

DÁ O NOME DE RUA BENEDITO MACHADO DA SILVA AO PERIMETRO LOGRADOURO NO SENTIDO NORTE SUL QUE FAZ PARTE DO LOTEAMENTO SÁ LEITE.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Rua Benedito Machado da Silva o logradouro localizado no setor do loteamento Sá Leite, sentido norte sul, por onde se dá acesso as Ruas José Machado de Oliveira e Jose Remígio dos Santos.

Art. 2º - A Administração Municipal colocará a placa de identificação no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

Extrato Do Contrato nº. 103/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Bruna Layse Alves Fernandes brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sitio Rua da Palha Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 4087363 SSP/PB e CPF nº. 125.458.294-04, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse publico segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.

Extrato do Contrato nº. 104/2016

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Caio Cesar Alves Barbosa brasileiro (a), solteiro e domiciliado (a) Rua Sitio Várzea do Feijão Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3807978 SSP/PB e CPF nº. 103.776.124-30, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor do Programa de Educação de Jovens e Adultos, caracterizando como de excepcional interesse publico segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de Junho de 2016 e término em 30 de Novembro de 2016.